

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 130 | Segunda-feira, 21/07/2025

Pautas.....	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	24
Ministro Jorge Oliveira	24
Editais	29
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	29

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
BRUNO DANTAS
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 23/07/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****003.534/2017-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO.**

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Interessados: Distrutti & Figueira Produções Artísticas Ltda. - ME; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Internews Agência de Notícias Ltda. - ME; Jr - Comunicação & Marketing; Jr-Comunicação e Marketing Ltda.; Katiuscia Crescêncio Neri - ME; Leda Nagle Produções Artísticas Limitada - Epp; Luciana Barreto - Comunicações Ltda. - ME; Monica Yanakiew Comunicação Ltda.; Robredor Serviços de Produção e Edição Em Tv Ltda. - ME.

Responsáveis: Américo Martins dos Santos; Braulio Costa Ribeiro; Claudia Feher; Jadislan Batista Aguiar; Jefferson Luis Lima Cruz; Marcos Gomes da Silva; Nereide Lacerda Beirão; Pedro Henrique Varoni de Carvalho.

Representantes legais: Breno Costa Ribeiro (OAB/MA 9.360) representando Braulio Costa Ribeiro; Francisco de Assis Lima Filho (OAB-DF 25.521) e outros representando Nereide Lacerda Beirão; Igor Renato Bernardes Silva (OAB-MG 99.180) representando Jr-Comunicação e Marketing Ltda.; Nara Vieira Bucar (OAB-DF 17.791) representando Américo Martins dos Santos; Nara Vieira Bucar (OAB-DF 17.791) representando Pedro Henrique Varoni de Carvalho; Vivianne Dias Ferreira (OAB-DF 25.184) e outros representando Empresa Brasil de Comunicação S.A.

013.032/2025-9 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há.

014.372/2025-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Vigseg Vigilância e Segurança de Valores Eireli.**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** Livia Oliveira de Magalhaes (OAB-BA 17.007), representando Vigseg Vigilância e Segurança de Valores Eireli.**047.775/2020-3 · Natureza: RECURSO DE REVISÃO****Recorrente:** Ho Che Min Silva de Araujo.**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal

Representantes legais: Antonio Ianowich Filho (OAB-TO 2.643) representando Ho Che Min Silva de Araujo.

Ministro BENJAMIN ZYMLER**003.618/2025-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Verocheque Refeições Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT.**Interessado:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT.**Representação legal:** Paulo André Simões Poch (OAB-SP 181.402), representando Verocheque Refeições Ltda.**003.923/2025-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná.**Interessado:** Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Paraná.**Representação legal:** Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB-SP 267.901), representando Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

011.101/2003-6 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta).

Responsáveis: Airton Tadeu de Barros Rabello; Alexandre Lobo de Almeida; Artur Pereira Cunha; Carlos Eduardo Corsini; Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial; Douglas Leandrini; Eloi Alfredo Pieta; Fernando Antônio Duarte Leme; Jorge Luiz Castelo de Carvalho; Jovino Cândido da Silva; Kimei Kuniyoshi; Nelson Rodrigues Pandelo; Município de Guarulhos/SP; Roberto Yoshiharu Nisie; Sueli Vieira da Costa; Valdir Antonucci Minto; Vania Moura Ribeiro.

Representação legal: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB-SP 170.435), representando Nelson Rodrigues Pandelo; Sandro Cardoso de Lima (OAB-SP 199.693), representando Jovino Cândido da Silva; Carlos Eduardo Moreira (OAB-SP 169.809), representando Artur Pereira Cunha; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB-SP 248.606), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB-SP 247.472) e outros, representando Sueli Vieira da Costa; Carlos Eduardo Moreira (OAB-SP 169.809), representando Valdir Antonucci Minto; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB-SP 248.606), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB-SP 247.472) e outros, representando Douglas Leandrini; Julio de Souza Comparini (OAB-SP 297.284), Percival José Bariani Junior (OAB-SP 252.566) e outros, representando Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial; Carlos Eduardo Moreira (OAB-SP 169.809), representando Jorge Luiz Castelo de Carvalho; Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB-SP 214.753), representando Município de Guarulhos/SP; Carlos Eduardo Moreira (OAB-SP 169.809), representando Alexandre Lobo de Almeida; Lucas Reis Lima (OAB/DF 53.320) e Gabriel Dal Moro Fernandes (OAB/DF 41.925), representando Construtora Oas S.A. Em Recuperação Judicial; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB-SP 248.606), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB-SP 247.472) e outros, representando Kimei Kuniyoshi.

Ministro AUGUSTO NARDES**028.305/2019-1 · Natureza: TOMADA de CONTAS ESPECIAL**

Recorrente: Maxwell Tenorio Cavalcante

Unidade jurisdicionada: Município de Pindoba - AL

Responsável: Maxwell Tenorio Cavalcante

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ**000.664/2025-1 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Global Red Tecnologia da Informação Ltda.

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Representação legal: não há.

004.179/2025-0 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há.

005.291/2021-6 - Natureza: ACOMPANHAMENTO

Unidade jurisdicionada: Banco da Amazônia; Banco do Brasil Banco do Nordeste do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.

Interessado: Ministério da Fazenda.

Representação legal: Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163.187) e Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB-RJ 155.278), representando BNDES; Adriana Goncalves Furtado (OAB-MG 72.106), Alberto Ângelo Briani Tedesco (OAB-SP 218.506) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Raul Pereira Lisboa (OAB-DF 35.180), representando Secretaria do Tesouro Nacional; Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64.878), Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB-RJ 155.278), Vitor da Costa de Souza (OAB-DF 17.542) e outros, representando Banco do Brasil.

006.930/2025-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tech Lead Serviços e Comércio de Informática Ltda.

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Representação legal: Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp (OAB-PA 11.606), representando Tech Lead Serviços e Comércio de Informática Ltda.

008.727/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Milleniun Terceirizada Ltda.

Unidade jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia - Ministério da Saúde.

Interessado: Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia - Ministério da Saúde.

Representação legal: Joseane Alonso de Oliveira (OAB-MT 18.617/O), representando Milleniun Terceirizada Ltda.

014.464/2025-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Representação legal: não há.

016.457/2024-2 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2023

Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda.

Responsáveis: Adriana Gomes Rego; Alex Gonçalves Barbosa; Anelize Lenzi Ruas de Almeida; Antonio Cottas de Jesus Freitas; Bernard Appy; Camilla de Oliveira Cavalcanti; Claudia Lucia Pimentel Martins da Silva; Dario Carnevalli Durigan; Debora Freire Cardoso; Fabricio da Soller; Fernando Haddad; Francisco Erismá Oliveira Albuquerque; Fábio Franco Barbosa Fernandes; Gabriel Muricca Galipolo; Guilherme Santos Mello; Gustavo Caldas Guimaraes de Campos; Ivan Tiago Machado Oliveira; Janete Duarte; Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcao; Luciana Leal Brayner; Marcos Barbosa Pinto; Paulo Fontoura Valle; Pedro Calhman de Miranda; Raquel Nadal Cesar Goncalves; Robinson Sakiyama Barreirinhas; Rogerio Ceron de Oliveira; Sheila Ribeiro Ferreira; Tatiana Rosito; Viviane Aparecida da Silva Varga.

Representação legal: não há.

021.885/2024-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Deputado Federal Júlio Luiz Baptista Lopes.**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**036.991/2023-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Alessandra Mitiko Shinobara.**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura.**Representação legal:** não há.**Ministro BRUNO DANTAS****004.403/2025-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** TCI Group Locações e Eventos Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES).**Interessado:** Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES).**Representação legal:** Diego Hortelio Correia Silva (OAB-BA 59.449), representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES); Felipe Buffa Souza Pinto (OAB-ES 10.493), representando T C I Telões - Locações Ltda.**007.714/2024-6 - Natureza: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO****Unidade jurisdicionada:** Advocacia-geral da União; Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Controladoria-geral da União; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Cultura; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Igualdade Racial; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério das Comunicações; Ministério das Mulheres; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Ministério do Esporte; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Turismo; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério dos Povos Indígenas; Ministério dos Transportes; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda; Senado Federal; Serviços Sociais Autônomos (sistema S); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Vice-presidência da República (vinculador).**Interessados:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco; Fundação de Apoio a Pesquisa e a Extensão; Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.**Representação legal:** Jorge Andre Ferreira de Moraes (OAB-RJ 148.800) e Raquel Araujo Simoes (OAB-RJ 076.893), representando Instituto de Tecnologia Em

Imunobiologicos; Katia Vieira do Vale (OAB-DF 11.737), representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Amaro Goncalves Mendes Junior (OAB-PE 23.227), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco.

008.818/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Multicanal Contact Center Ltda.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Representação legal: André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004), representando Multicanal Contact Center Ltda.

010.477/2014-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Unidade jurisdicionada: Controladoria-Geral da União; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados: Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Marcello Ribeiro de Carvalho (OAB-RJ 178.048), Tomas Braga Arantes (OAB-RJ 179.980) e Carolina Lima de Campos (OAB-BA 13.996), representando Petrobras Transporte S.A. - MME; Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Eduardo Silva Santiago (OAB-RJ 134.133) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

014.370/2025-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: W A Siqueira Engenharia Ltda.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

Representação legal: Alexandre Luis Diniz Ramalho (OAB-RJ 146.779), representando W A Siqueira Engenharia Ltda.

017.107/2015-6 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Comitê Paralímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo.

Responsáveis: Alegria Simoes Assessoria Equestre Ltda. - ME; Andrew George William Parsons; Antonio Eduardo Alegria Simoes; Antonio Joao Goncalves de Azambuja; Antonio Joao Goncalves de Azambuja - Hipismobr Ltda. - ME; Augusto Cezar do O Alexandre; Bh7 Informática Ltda. - ME; Blessed Turismo e Eventos Ltda. - ME; Carlos Alberto Senna de Oliveira; Claudenir Aparecido Lourencao - ME; Hípica Arujazinho Eireli; Index Design Criação e Editoração Ltda.; Jt Madeiras e Materiais de Construção Ltda. - ME; Luiz Roberto Giugni; Marcela Frias Pimentel Parsons; Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza; Marcelo Claro; Mario Antonio Angelicola - ME; Moacir Silva Carvalho; PC Conection Serviços e Comercio de Informática Ltda. - ME; Pedro Luiz Cordeiro dos Santos; PHD Travel Agencia de Viagens e Turismo Ltda. - ME; RTB Comunicação Ltda.; Stampa Viagens e Turismo Ltda. - ME.

Representação legal: Amanda Cristina Alves Silva, Sibylla Naoum Menezes (OAB-DF 67.325) e outros, representando Andrew George William Parsons; Ana Cristina Labarba Maciel, representando Tipografia Aquario's Ltda - ME; Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB-DF 44.152) e Wladimir Vynycius de Moraes Camargos (OAB-DF 39.918), representando Comitê Olímpico do Brasil; Amanda Cristina Alves Silva, Sibylla Naoum Menezes (OAB-DF 67.325) e outros, representando Marcela Frias Pimentel Parsons; Livia Maria Soares Nascimbem

(OAB-SP 433.499) e Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB-SP 306.109), representando Comitê Paralímpico Brasileiro; Sibylla Naoum Menezes (OAB-DF 67.325), Ana Paula Macedo Terra (OAB-RJ 121.153) e outros, representando Confederação Brasileira de Hipismo; Sabrina Rodrigues Santos (OAB-SP 120.713), representando Marcelo Claro; Jutahy Magalhaes Neto (OAB-DF 23.066) e Kathleen Susy Fugihara Karnal, representando Antonio João Gonçalves de Azambuja.

020.925/2007-3 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; Alberto Sales Barbosa; Amabilia da Silva Cardoso; Ana Lucia Pereira de Lacerda; Antonio Carlos Barbosa; Antonio Cesar Cassol da Rocha; Antonio Davidson Bezerra Xenofonte; Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho; Aureolino Meireles da Fonseca; Carlos Antunes da Silva; Celso Bittencourt dos Anjos; Ciro da Silva Borges; Claudio Jose Tinoco Farache; Consuelo Cozac; Cícero Alves Feitosa Neto; Deise Medeiros Nunes Oliveira; Democrito Aurelio Schramm Ribeiro; Edison Rebelo de Carvalho Filho; Eli Lorena Ehrhardt Maria; Enilza Maria Tavares Lins; Ernando Araujo Braga; Evanice Camargo Cardoso; Ferdinand Sampaio Ribeiro; Francisco Luiz Thelmo Cavalcante Mendes; Francisco Soares Pereira; Gazineu Azevedo Teixeira; Gicelma Teixeira Santos; Gilvan de Jesus Santos; Gráfica e Editora Brasil Ltda ; Haroldo Vicente de Paula; Hascalon Rodrigues Lima; Helvio Francer de Moraes; Hugo Oliveira Dantas; Humberto Lima Aranha; Hélio Sobral Leite; Inaldo Montenegro da Silva; Ivam Gouveia dos Santos; Ivo Rodrigues da Silva; Jander de Lima Camargo; Joao Carlos dos Santos; Joao Medeiros e Silva; Jorge Antonio Soares da Silva; Joria Nascimento Dias; Jose Avelar Fernandes Feitoza; Jose Deocelio Costa; Jose Jandui Dantas; Jose Lenir Alves Cavalcante; Jose Wellington Landim; Josinea Barbosa Alves; José Wevergthon Aguiar Soares; Katia Andrade de Souza; Katia Manzi Campolongo; Laura Cristina Setton Mota; Lauro Gonçalves Bezerra; Luiz Carlos Borges de Moraes; Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha; Luiz Carlos Ferreira; Luiz Carlos Machado Moreira; Luiz Gustavo Coelho Costa; Luiza Emília Mello; Marcos Batista de Resende; Margarete Regina da Trindade; Maria Margareth Menezes Neiva Eulalio; Maria Solene Ramos da Gama; Maria de Fátima Fernandes Marreiros; Mario Cesar Sales Araripe; Neide Piassaroli; Nilo Lemos Loredó; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Paulo de Tarso Lustosa da Costa; Raimundo Nonato dos Santos Filho; Severo Maria Eulálio Filho; Silvio Antonio Erne; Sálvio Osmar Tonini; Thiago Oliveira Ferreira de Souza; Vanderlei Faioli; Vera Lucia Feitosa de Paiva; Vera Lúcia Camillo Nunes; Wagner de Barros Campos.

Representação legal: André Soares Branquinho (OAB-MG 89.298), Adriano Soares Branquinho (OAB-DF 19.172) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa; Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca (OAB-DF 40.094), Henrique de Mello Franco (OAB-DF 23.016) e outros, representando Gráfica e Editora Brasil Ltda.; Renata Granja Maués (OAB-RJ 155.435) e Rodrigo Muguet da Costa (OAB-RJ 124.666), representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.

024.032/2018-2 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - MJSP; Ministério da Segurança Pública (extinta); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Representação legal: não há.

035.361/2020-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Alex Sandra Guimaraes Cuvello Motta.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR).

Responsáveis: Avelino Pereira Cuvello; Gizelda Santarem da Silva; Ricardo Teodoro Turenko.

Representação legal: Lucas Rodrigues Lucas (OAB-AM 9.493), representando Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR); Jamile Ribeiro da Silva (OAB-AM 4.977) e Jackeline Salazar dos Santos (OAB-AM 10.166), representando Fatima Folhadella Turenko; Fatima Folhadella Turenko e Jackeline Salazar dos Santos (OAB-AM 10.166), representando Ricardo Teodoro Turenko; Alex Sandra Guimaraes Cuvello Motta, representando Avelino Pereira Cuvello.

Ministro JORGE OLIVEIRA**000.055/2025-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO

Representante: Gelu Serviços de Divulgação de Marcas e Imagens Ltda.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

Interessadas: Pontual Serviços Gerais Ltda. e Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Representação legal: Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB-SC 43.503) e outros, representando Orbenk Administração e Serviços Ltda.; Cesario de Aguiar Silva Oliveira (OAB-GO 55.178) e outros, representando Gelu Serviços de Divulgação de Marcas e Imagens Ltda.

015.127/2009-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008

Unidade jurisdicionada: Ministério da Pesca e Aquicultura, atual Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP).

Responsáveis: Derly Gil Daros; Edileuza Silva Neiva; José Claudenor Vermohlen; Karim Bacha.

Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA**006.921/2025-6 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Interessados: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: Celia de Freitas Merlos, representando Provac Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.; Priscila Thayse da Silva (OAB-SC 34.314), representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

010.222/2019-7 · Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Recorrente: Viabahia Concessionaria de Rodovias S.A.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Responsáveis: Ana Patrizia Goncalves Lira Ribeiro; Carlos Fernando do Nascimento; Davi Ferreira Gomes Barreto; Elisabeth Alves da Silva Braga; Jorge Luiz Macedo Bastos; Marcelo Bruto da Costa Correia; Marcelo Vinaud Prado; Mario Rodrigues Junior; Natália Marcassa de Souza; Sérgio de Assis Lobo; Weber Ciloni.

Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

Representação legal: Leticia Queiroz de Andrade (OAB-SP 147.544), Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815), Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB-RJ 162.55).

010.892/2025-7 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Roost Ltda. (CNPJ: 78.931.474/0009-00).

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Representação legal: Bruno Martins Teixeira (OAB-SP 511.500), representando Roost Ltda.

024.156/2024-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Recorrente: Colégio Notarial do Brasil.

Unidade jurisdicionada: Colégio Notarial do Brasil.

Interessados: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais; Secretaria Nacional de Trânsito.

Representação legal: Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB-DF 61.248), representando Colégio Notarial do Brasil; Pedro Ribeiro Giamberardino (OAB-PR 52.466) e Gustavo Henrique Alves da Luz Favero (OAB-PR 80.619), representando Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**026.112/2024-8 · Natureza: MONITORAMENTO**

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**003.714/2013-6 · Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal (Caixa), Estado de Roraima e Ministério do Esporte.

Responsáveis: Antônio Valdy Fontenele, CPF 071.143.383-68; Carlos Wagner Briglia Rocha, CPF 046.621.562-20; Gregório Almeida Júnior, CPF 382.402.702-04; Marcelo Mesquita da Silva, CPF 199.727.332-20; Pedro Hees, CPF 823.600.817-72 e Walter de Oliveira Mello, CPF 075.690.172-34.

Interessados: Architech Consultoria e Planejamento Ltda.; Congresso Nacional (vinculador); Governo do Estado de Roraima; Ministério Público Federal; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta); Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Representação legal: Érico Carlos Teixeira (OAB-RR 679), representando Coema - Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda.; Maclison Leandro Carvalho das Chagas (OAB-RR 1.198), representando Carlos Wagner Briglia Rocha; Rosane Fragoso da Silva, Mariana Santos Miranda e outros, representando Ministério do Esporte (extinta); Luana Thaís Coimbra Correia, Murilo Fracari Roberto (OAB-DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**020.517/2023-8 · Natureza: MONITORAMENTO**

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinto); Município de São Paulo/SP

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinto); Município de São Paulo - SP.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

024.778/2024-9 - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratórios maker, destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Representante: R. C. Romano Importação de Eletro.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; S.S. Solutions Científica Ltda.

Responsáveis: Alfatec Serviços Ltda.; Daniel Carmo Terin; Dennis Cazeli Ferreira; S.S. Solutions Científica Ltda.; Wagner Poltroniere Entringer.

Representação legal: Gabriel Furtado Carvalho (OAB/ES 26866), representando Alfatec Serviços Ltda.; Rubiney Cassalho Romano, representando R. C. Romano Importação de Eletro; Kayo Alves Ribeiro (OAB/ES 11.026), representando S.S. Solutions Científica Ltda.

Interesse em sustentação oral:

- **Kayo Alves Ribeiro (OAB/ES nº 11.026)**, em nome de S.S. SOLUTIONS CIENTIFICA LTDA

Ministro AUGUSTO NARDES

005.862/2018-3 Auditoria em contrato celebrado para realização das obras de engenharia da Fase I-B do contrato de concessão do aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP.

- **Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

Responsáveis: André Luís Marques de Barros; Antônio Claret de Oliveira; Antônio Gustavo Matos do Vale; Carlos Alberto da Silva Souza; Claiton Resende Faria; Danielle de Sá Quirino Costa; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Francisco José de Siqueira; Ivan Oliveira Souto; Jonas Mauricio Lopes; José Irenaldo Leite de Ataíde; Juliano Alcantara Noman; Marcelo José Coghi; Marcelo Raggi Pacheco; Marx Martins Marsicano Rodrigues; Mauro Roberto Pacheco de Lima; Monica Maria Mendes Moreira; Rafael Jose Botelho Faria; Rogério Teixeira Coimbra

Representação legal: Lycurgo Leite Neto (OAB-DF 1.530-A) e Ken Wyller Oliveira Franca (OAB-DF 16.669-E), representando Juliano Alcantara Noman; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando José Irenaldo Leite de Ataíde; Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB-SP 235.057), representando o Consórcio Construtor Viracopos; Eduardo Doria Nehme (OAB-DF 34.320) e Matheus de Rossi Alves (OAB-DF 57.051), representando Monica Maria Mendes Moreira; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Francisco José de Siqueira; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), entre outros, representando a Aeroportos Brasil - Viracopos S/A; Isaque dos Santos (OAB-SP 163.686) e Humberto Sales Batista (OAB-SP 47.185), representando Carlos Alberto da Silva Souza; Diego Labre Abdalla (OAB-PR 53.229), representando Marcelo Raggi Pacheco; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Antônio Gustavo Matos do Vale; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Claiton Resende Faria; Raquel

Coppio Costa (OAB-DF 43.660) e Raquel Candida Braga (OAB-DF 31.532), representando Rogério Teixeira Coimbra; Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Mauro Roberto Pacheco de Lima; Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Rafael José Botelho Faria; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando André Luís Marques de Barros; Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546), entre outros, representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Interesse em sustentação oral:

- **Flávio Ribeiro Bettenga (OAB/PR nº 20.657)**, em nome de AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

- **Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF nº 19.573)**, em nome de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, JOSE IRENALDO LEITE DE ATAIDE e FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA

- **Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF nº 12.307)**, em nome de JULIANO ALCANTARA NOMAN

029.148/2017-0 - Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de pagamentos realizados com a utilização de recursos decorrentes de precatórios do Fundef sem comprovação da contraprestação de serviços.

Recorrente: Antônio Gomes de Sousa

Unidade jurisdicionada: Município de Prata do Piauí - PI

Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Antônio Gomes de Sousa

Interesse em sustentação oral:

- **Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)**, em nome de ANTONIO GOMES DE SOUSA

Ministro AROLDO CEDRAZ

024.729/2017-5 - Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) nos exercícios de 2012 e 2013, destinados à execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Recorrente: Weliton Fernandes Rodrigues.

Unidade jurisdicionada: Município de Campinaçu/GO.

Responsáveis: Elizabeth Aparecida de Araujo; Município de Campinaçu/GO; Weliton Fernandes Rodrigues.

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).

Representação legal: Denyze Naves de Souza e Silva (OAB-DF 31.307), Fernanda Barbosa Antunes (OAB-DF 46.529) e outros, representando Weliton Fernandes Rodrigues.

Interesse em sustentação oral:

- **Huiler Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444)**, em nome de WELITON FERNANDES RODRIGUES

Ministro JORGE OLIVEIRA

004.056/2015-9 - Recursos de reconsideração contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de superfaturamento em contrato cujo objeto foi a execução da infraestrutura e superestrutura ferroviárias no trecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás.

Recorrentes: Carlos Miguel Pires; João Ricardo Auler; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).

Interessados/Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; José Francisco das Neves; Renato Luiz de Oliveira Lustosa; Ulisses Assad, Carlos Miguel Pires; Construções e Comércio Camargo Correa S.A; João Ricardo Auler.

Representação legal: Mauricio Santo Matar (OAB-SP 322.216), Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB-GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Vitoria Costa Damasceno (OAB-DF 60.734), representando João Ricardo Auler; Hugo dos Santos Novais (OAB-RJ 164.309), representando Renato Luiz de Oliveira Lustosa; Gabriel Miranda Coelho (OAB-RJ 43.502), representando Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; Renan Pereira dos Santos (OAB-RJ 205.507) e Maurício Lima dos Santos (OAB-RJ 99.102), representando Carlos Miguel Pires; Vera Eliza Muller (OAB-DF 27.906), representando Ulisses Assad; Natasha Oliveira França (OAB-DF 52.816), Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073), Juliana Andrade Litaiff (OAB-DF 44.123), Andressa Carvalho Pereira (OAB-DF 73.713), Mariana Carvalho Craveiro Teixeira Moreira (OAB-DF 68.143), Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB-DF 34.311), Hugo Abrantes Fernandes (OAB-DF 53.090), Raffael de Lucca Masullo (OAB-DF 49.736), Danilo Galan Favoretto (OAB-SP 305.566), Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB-DF 04.110), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB-DF 34.308), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), Eduarda Souza Dantas Martins Torres (OAB-DF 73.604), Amanda Ribeiro Lemos (OAB-DF 62.933), Theofilo Miguel de Aquino (OAB-SP 374.654) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/A.

Interesse em sustentação oral:

- **Hugo Abrantes Fernandes (OAB/DF nº 53.090)**, em nome de CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

036.058/2019-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato referente à aquisição de licenças perpétuas de um sistema então denominado Gestão de Contratos (Gescon).

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Alexandre Quaresma Inácio Silveira; Bruno Martins Wencelewski; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Keila Denise dos Santos de Assis; Lusivaldo dos Santos Ribeiro; N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Robson Luiz Danczura Galvão; Rogerio Moreira Alves; Vinicius Jatoba Botelho.

Representação legal: Raimundo Nonato Gomes (OAB-DF 33.920) e Karla Cristina Moura da Frota (OAB-DF 27.266), representando Keila Denise dos Santos de Assis; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Bruno Martins Wencelewski; Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB-DF 44.004), Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa e outros, representando Lusivaldo dos Santos Ribeiro; Gabriel Sant Anna Reis (OAB-DF 55.760), Caroline da Fonseca Langie Dias (OAB-DF 58.552) e outros, representando Robson Luiz DanCzura Galvão; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257) e Flavio Elton Caldas Alves (OAB-PB 24.284), representando Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Alexandre Quaresma Inácio Silveira; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623) e outros, representando N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257), representando Walbia Duarte Gerbasi Andrade de Sa.

Interesse em sustentação oral:

- **Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885)**,
em nome de N2O TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (21/05/2025)

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

014.286/2022-0 - Processo administrativo em que se trata de requerimento de revisão de aposentadoria.

Interessados: Divino Silva Borges.

Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (23/04/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.628/2015-1 - Processo administrativo com anteprojeto de alteração da redação do Enunciado nº 256 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

Unidade jurisdicionada: não há.

Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há.

007.490/2024-0 - Auditoria operacional nos programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no setor de petróleo, gás natural e mineração.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.193/2020-8 - Pedido de reexame contra acórdão prolatado em processo de pensão civil.

Recorrente: Lilian Miranda Silva.

Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Interessada: Lilian Miranda Silva.

Representação legal: não há.

014.849/2023-2 - Acompanhamento das ações relacionadas à implementação da Lei 14.172/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Monitoramento de recomendações.

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

005.445/2025-6 - Processo de desestatização em que se acompanha a concessão da BR-324 e BR-116/BA/PE, entre Feira de Santana/BA e Salgueiro/PE, conhecida como Rota dos Sertões.

Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes

Representação legal: não há

- 020.665/2023-7** - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar as ações do Governo Federal para a efetiva implementação do sistema de contas econômicas ambientais (SCEA) no Brasil.
Unidades jurisdicionadas: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Interessados: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Empresa de Pesquisa Energética; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria-executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: não há.
- 025.939/2024-6** - Auditoria operacional com o objetivo de analisar a maturidade da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura
Representação legal: não há
- 032.211/2023-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na habilitação e concessão de benefícios previdenciários.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro-RJ - INSS/MPS
Responsáveis: Francisco Guimarães Nascimento; Luana Ramos Balarin; Maria de Fátima Gonçalves; Valéria Pereira Ferraz
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Representação legal: Annelise da Costa Dias (OAB-RJ 131.895) e Mario Cunha Ferreira Dias (OAB-RJ 039.044), representando Luana Ramos Balarin

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 006.601/2024-3** - Acompanhamento referente ao ciclo 2023/2024 de Fiscalização Contínua do Sistema S.
Unidades jurisdicionadas: Administração Regional do Senac no Distrito Federal; Administração Regional do Senac no Estado da Bahia; Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba; Administração Regional do Senac no Estado de Alagoas; Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais; Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco; Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia; Administração Regional do Senac no Estado de Roraima; Administração Regional do Senac no Estado de Santa Catarina; Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo; Administração Regional do Senac no Estado de Sergipe; Administração Regional do Senac no Estado do Acre; Administração Regional do Senac no Estado do Amapá; Administração Regional do Senac no Estado do Amazonas; Administração Regional do Senac no Estado do Ceará; Administração Regional do Senac no Estado do Espírito Santo; Administração Regional do Senac no Estado do Goiás; Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão; Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso; Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Senac no Estado do Pará; Administração Regional do Senac no Estado do Paraná; Administração Regional do Senac no Estado do Piauí; Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração

Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte; Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Sul; Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins; Departamento Regional do Senai No Distrito Federal; Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia; Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba; Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia; Departamento Regional do Senai no Estado de Roraima; Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo; Departamento Regional do Senai no Estado de Sergipe; Departamento Regional do Senai no Estado de Tocantins; Departamento Regional do Senai no Estado do Acre; Departamento Regional do Senai no Estado do Alagoas; Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá; Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas; Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará; Departamento Regional do Senai no Estado do Espírito Santo; Departamento Regional do Senai no Estado do Goiás; Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão; Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso; Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Senai no Estado do Pará; Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Norte; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima; Departamento Regional do Sesi no Estado do Acre; Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal; Departamento Regional do Sesi no Estado da Bahia; Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba; Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia; Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo; Departamento Regional do Sesi no Estado de Sergipe; Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins; Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá; Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas; Departamento Regional do Sesi no Estado do Ceará; Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo; Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás; Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Norte; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Sul; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: Bruno Souza Barros (OAB-RJ 170.593), representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro.

- 008.858/2024-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na habilitação, na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: André Renato Oliveira Santos e Robson de Souza.
Representação legal: não há.
- 011.678/2025-9** - Processo administrativo com proposta de fiscalização.
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há
- 014.426/2025-0** - Processo administrativo com proposta de fiscalização.
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.
- 014.907/2015-1** - Auditoria com o objetivo de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de atos relacionados à subconcessão de trecho da Ferrovia Norte-Sul (FNS).
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério dos Transportes; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).
Interessados/Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ferrovia Norte Sul S.A.; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ), Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Francisco Elisio Lacerda; José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado.
Representação legal: Gustavo Toniol Raguzzoni, Carolina Mendes de Carvalho (OAB-GO 39.637) e outros, representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mauricio Santo Matar (OAB-SP 322.216), Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB-GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Victor Gualda de Freitas Rodriguez Adame (OAB-SP 314.234), Daniel Costa Caselta (OAB-SP 257.335) e outros, representando Ferrovia Norte Sul S/A; Artur Nascimento Camapum (OAB-GO 24.925-E) e Leonardo Lacerda Jube (OAB-GO 26.903), representando Francisco Elisio Lacerda; Antonio Afonso da Silva e Wagner Alessandro Ferreira, representando Ministério da Infraestrutura (extinto); Cleuler Barbosa das Neves (OAB-GO 17.137), representando José Francisco das Neves.

Ministro BRUNO DANTAS

- 015.449/2024-6** - Denúncia acerca de supostas irregularidades nas contratações temporárias sucessivas de servidora, sem aprovação em concurso público, por um período superior a quinze anos.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Cardiologia.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há.

- 022.229/2024-8** · Representação sobre potenciais prejuízos ao FGTS decorrentes da suposta desistência de ações judiciais que objetivavam anular a desapropriação, pelo Município do Rio de Janeiro/RJ, de um terreno que seria destinado à construção do estádio do Clube de Regatas do Flamengo.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 028.493/2024-9** · Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre a necessidade de auditoria nas obras de reforma e recapeamento da BR-262. Inspeção com vistas a verificar a situação de contratos relacionados às obras.
Solicitantes: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Evair Vieira de Melo
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 007.888/2024-4** · Denúncia de possível crime ambiental.
Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Walimir Hugo Pontes dos Santos Neto (OAB-PA 23.444), Walimir Hugo Pontes dos Santos Junior (OAB-PA 015.317), Marcos Vinicius Coroa Souza (OAB-PA 015.875) e outros.
- 013.031/2025-2** · Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão cujo objeto é a prestação de serviço de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga.
Representante: Trabiserv Gestão Empresarial Ltda.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: Adelibe Alves Farias, representando Trabiserv Gestão Empresarial Ltda.
- 017.154/2007-0** · Embargos de declaração em face de acórdão proferido em tomada de contas especial em razão de supostos sobrepreço, superfaturamento e outras irregularidades na execução das obras de macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins, em Maceió/AL.
Embargantes: Construtora Gautama Ltda. e José Benigno Viana Portela
Unidade jurisdicionada: Estado de Alagoas
Representação legal: Rhuama Calado Amorim (OAB-DF 52.885) e outros, representando a Construtora Gautama Ltda.; André Felipe Firmo Alves (OAB-AL 9.228) e outros, representando José Benigno Viana Portela

- 018.882/2024-2** - Auditoria operacional com elementos de conformidade para avaliação da qualidade de dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.
Unidade jurisdicionada: Associação dos Notários e Registradores do Brasil; Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais; Conselho Nacional de Justiça; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério das Mulheres; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais - ON do Registro Civil do Brasil; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: Pedro Ribeiro Giamberardino (OAB-PR 52.466) e Gustavo Henrique Alves da Luz Favero (OAB-PR 80.619), representando Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais - ON do Registro Civil do Brasil.
- 021.636/2023-0** - Representação sobre possíveis irregularidades em investimento relativo à aquisição de cotas do Patriarca Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Patriarca), com o objetivo de capitalizar o Banco BVA S/A, por meio de oferta de ações preferenciais.
Representante: Instituto Infraero de Seguridade Social
Unidade jurisdicionada: Instituto Infraero de Seguridade Social (Infraprev)
Responsáveis: Carlos Frederico Aires Duque; Miguel Alexandre da Conceição David; Rodrigo Távora Sodrê; BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.; Massa Falida do Banco BVA S/A; e KPMG Auditores Independentes
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004) e outros, representando o Infraprev
- 023.516/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Responsável: Cicero Guberto de Oliveira Silva
Representação legal: não há
- 026.295/2024-5** - Auditoria operacional no Programa Bolsa Família para subsidiar a elaboração do Quadro-Resumo e Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP 2025).
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
- 037.414/2023-2** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades na decisão de realizar Assembleia Geral Extraordinária para a revisão do Estatuto Social da Petrobras, com o objetivo, dentre outros, de alterar os critérios para indicação dos administradores da companhia.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060), Wellington Cesar Lima e Silva (OAB-DF 76.195) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

007.973/2017-9 - Recurso de reconsideração contra acórdão exarado em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de sobrepreço em contrato firmado para relocação do trecho I da Ferrovia Centro Atlântica, no âmbito do empreendimento Aproveitamento Hidroelétrico Simplício, entre os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

Recorrente: Integral Engenharia Ltda.

Unidade jurisdicionada: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Interessados/Responsáveis: Esec Escritório de Serviços de Eng. e Consultoria Ltda.; Francisco Cordero Donha Filho; Marte Engenharia Ltda.; Paulo Roberto Telles Villas, Integral Engenharia Ltda.

Representação legal: Arthur Magno e Silva Guerra (OAB-MG 79.195), representando Francisco Cordero Donha Filho; Carlos Eduardo Domingues Amorim (OAB-DF 25.308), João Joaquim Martinelli (OAB-RJ 139.475) e outros, representando Marte Engenharia Ltda.; Victor Lima Duque Estrada (OAB-DF 47.887), Roberto Correa Cardoso Coelho (OAB-RJ 141.085) e outros, representando Paulo Roberto Telles Villas; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Felipe Gregório de Velloso Vianna e outros, representando Integral Engenharia Ltda.; Gustavo André Gomes (OAB-RJ 155.301), Gabriela Villarinho Chaves Xavier (OAB-RJ 182.879) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; João Joaquim Martinelli (OAB-RJ 139.475), Mariana Engel Blanes Felix (OAB-RJ 127.200) e outros, representando Esec Escritório de Serviços de Eng. e Consultoria Ltda.

008.219/2024-9 - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de conclusão de três escolas municipais.

Representante: Rodrigues e Meneses Engenharia Ltda.

Unidade jurisdicionada: Município de Careiro (AM)

Interessados/Responsáveis: Bbpe Serviços de Construção Ltda.; Brunna Oliveira Basilio; Município de Careiro (AM)

Representação legal: Hilton de Souza Rodrigues, representando Rodrigues e Meneses Engenharia Ltda.; Isaac Luiz Miranda Almas (OAB-AM 12.199), representando Nathan Macena de Souza.

019.569/2022-0 - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de fiscalização para verificar a paralisação das obras da BR 116 - trecho entre Feira de Santana/BA e a ponte sobre o Rio Paraguaçu.

Solicitante: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (à época), Deputado Federal Aureo Ribeiro

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: Márcio Monteiro Reis (OAB-SP 509.868), Julia Fonseca Rosa (OAB-SP 474.793) e outros, representando Viabahia Concessionaria de Rodovias S.A

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

015.386/2024-4 - Tomada de contas especial constituída em decorrência do não cumprimento da determinação de instauração de tomada de contas especial e da permanência do não ressarcimento de pagamentos indevidos em contrato referente ao lote 26 das obras de duplicação da BR-101/SC.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC.

Responsáveis: Ronaldo Carioni Barbosa; Construtora Triunfo S.A. - em recuperação judicial.

Representação legal: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo (OAB-MG 100.269), Lucas Kaina Ferreira da Silva (OAB-PR 105.860) e outros.

020.687/2019-2 - Tomada de contas especial constituída em razão de indícios de irregularidades nos pagamentos feitos com recursos federais no âmbito de contrato para prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares.

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

Interessados/Responsáveis: Procuradoria da República no Estado de Sergipe - MPF; Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (extinta); Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia; Valberto de Oliveira Lima.

Representação legal: Lourival Bomfim Reis Rocha (OAB/BA 63.958), representando Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia; Bruno Faccin de Faria Pereira (OAB/DF 42.411), representando Valberto de Oliveira Lima.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

027.654/2022-2 - Monitoramento de acórdão prolatado no âmbito de auditoria operacional cujo objetivo foi avaliar o processo sancionador ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Unidades jurisdicionadas: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.482/2021-1 - Embargos de declaração em face de acórdão proferido em monitoramento de determinação e de recomendação expedidas em representação sobre supostas inconformidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea-SP), na gestão de 2012 a 2016.

Recorrente: Vinicius Marchese Marinelli.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Representação legal: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481) e outros, representando Vinicius Marchese Marinelli.

045.388/2021-0 - Monitoramento de determinação feita em monitoramento de determinações feitas em auditoria de conformidade realizada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: não há.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 014.467/2025-9**Natureza:** Representação**Órgão/Entidade:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**Responsável(eis):** Não há.**Interessado(os):** Não há.**DESPACHO**

Trata-se de representação de licitante acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços (**PE/SRP**) **90004/2025**, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**Inep**), com valor estimado de R\$ 8.026.634,64, objetivando a prestação do serviço de **vigilância** patrimonial, armada e desarmada, e monitoramento eletrônico por CFTV, por posto de trabalho.

2. O representante alega, em apertada síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: i) inexecuibilidade da proposta da licitante vencedora, por ter apresentado valores insuficientes para as despesas com uniformes e equipamentos; ii) descumprimento da cota de reserva para menor aprendiz; iii) habilitação de empresa que está descumprindo o contrato então vigente e que está sob investigação por possíveis condutas fraudulentas em outros contratos da Administração Pública. Solicita, por fim, a concessão de medida cautelar suspensiva dos atos decorrentes do certame.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), em instrução de peça 23, propõe conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

4. Quanto aos pressupostos para a eventual adoção da medida cautelar pleiteada, a unidade instrutora concluiu estar configurado o perigo da demora, visto que a ata de registro de preços (ARP) já foi assinada, sendo iminente a assinatura do contrato dela decorrente. Também verificou estar caracterizada a plausibilidade jurídica de alguns pontos da representação. Todavia, não concluiu acerca da existência ou não de perigo da demora reverso, alegando não haver, nos autos, “informações sobre a extensão e gravidade das ocorrências no contrato vigente, e, especialmente, de eventuais descumprimentos contratuais pela empresa então contratada”.

5. A AudContratações propôs então, realizar oitiva prévia do Inep para que se pronunciasse quanto aos pressupostos da cautelar demandada, bem como sobre os indícios de irregularidades elencados na instrução. Além disso, propôs diligenciar à autarquia e ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para que encaminhem documentos e esclarecimentos para subsidiar a análise de mérito da representação.

6. Primeiramente, **conheço da representação**, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade legais e regimentais, além de se mostrar presente o interesse público na atuação deste Tribunal.

7. No que tange aos **pressupostos para a adoção da medida cautelar**, de fato, resta configurado o perigo da demora, tendo em vista que a ARP 4/2025, decorrente do PE/SRP 90004/2025, já foi assinada em **4/6/2025**, com a empresa **AC Segurança Ltda.**, conforme se verifica no documento de peça 22.

8. Todavia, não há, nos autos, informações sobre eventual contrato já assinado em decorrência dessa ata. Em pesquisa realizada por no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes->

[e-contratos/contratos](#), verifico que a AC Segurança Ltda., vencedora do certame, já é a atual contratada para a prestação dos mesmos serviços agora objeto do PE/SRP 90004/2025, por meio do Contrato 4/2023, cuja vigência foi prorrogada mediante o 2º Termo Aditivo, firmado em **11/2/2025**.

9. Na “Cláusula Primeira - Do Objeto” do termo aditivo, em seu item 1.1.1, consta a seguinte cláusula resolutiva (peça 25, p. 1):

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 04/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/03/2025 a 01/03/2026, ou até a conclusão do processo licitatório, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. Portanto, diante da incerteza sobre se o Contrato 4/2023 já foi rescindido ou não, e se eventual contrato decorrente da ARP 4/2025 já teria sido firmado com a referida empresa, considero caracterizado o perigo da demora reverso, no tocante a eventual descontinuidade na prestação do serviço.

11. Quanto à **plausibilidade jurídica**, a AudContratações concluiu não haver irregularidade na oferta de itens da planilha por valor diminuto. A uma, porque o parâmetro para julgamento da proposta é o valor global, conforme exposto no edital. A duas, porque o pregoeiro do Inep realizou diligências à licitante AC Segurança Ltda. acerca dos valores dos uniformes e equipamentos, e a empresa justificou possuir estoque desses itens, o que a possibilitaria ofertar os valores questionados como estratégia comercial, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal.

12. Considerando que a declaração da licitante possui plausibilidade - uma vez que já é a atual prestadora dos serviços, e que a vigência do seu contrato foi renovada em março/2025 -, entendo desnecessária a proposta de oitiva prévia feita pela unidade instrutora, a fim de que o Inep apresentasse justificativa para a não solicitação de provas adicionais para confirmar a alegação da empresa, de que possui estoque suficiente desses itens.

13. A declaração da empresa, a meu ver, é elemento suficiente para tal, cabendo ainda lembrar que, conforme o item 5.8 do edital (peça 4, p. 4), o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e “fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual”.

14. A AudContratações também refuta o argumento do representante, quando alega que a licitante vencedora teria descumprido a exigência de cota reserva de menor aprendiz na fase de habilitação. Isso porque, tanto os arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei 14.133/2021, como a jurisprudência deste Tribunal são unânimes ao prever que essa exigência deverá ser feita apenas na fase de execução contratual.

15. Porém, a unidade aponta a necessidade de se realizar oitiva prévia do Inep acerca da ausência de previsão expressa, na minuta contratual, de hipótese de rescisão contratual (art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021) em caso de descumprimento dessa exigência. Além disso, aponta que a minuta teria dado margem ao “cumprimento alternativo entre as reservas para pessoa com deficiência, reabilitado ou aprendiz”, conforme item transcrito abaixo:

“9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.”

16. Nesse aspecto, com vênias à AudContratações, não vejo motivo para a oitiva proposta. A hipótese de rescisão contratual já se está devidamente elencada no item 14.5 da minuta contratual (peça 21, p. 9), o qual prevê que:

*“14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, **por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”*

17. Além disso, o item 9.10 da minuta contratual tão somente reproduziu o que está previsto no art. 116, da Lei 14.133/2021:

*“Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social **ou** para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.”*

18. No que se refere à última alegação do representante, quanto à habilitação de empresa que está descumprindo o contrato então vigente e que está sob investigação por possíveis condutas fraudulentas em outros contratos da Administração, anuo às conclusões da AudContratações, visto que tais condutas não são suficientes para a desclassificar a licitante, uma vez que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei 14.133/2021.

19. Cabe ressaltar a decisão do pregoeiro quanto aos recursos interpostos na licitação a esse respeito (peça 13, p. 14):

*“O Instituto vem adotando, no âmbito da gestão contratual, as medidas administrativas cabíveis e necessárias à apuração e correção de eventuais irregularidades; no que tange ao processo licitatório em curso, **não há, até o momento, elementos objetivos** que comprometam a habilitação da empresa AC SEGURANÇA LTDA., uma vez que esta atende aos requisitos editalícios e não possui impedimento legal vigente que a desabone; a existência de processo administrativo sancionador não configura, por si só, fundamento suficiente para inabilitação, especialmente em fase ainda não conclusiva e sem aplicação de penalidade impeditiva de contratar com a Administração.”*

20. Todavia, em pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/355020>), verifico que a empresa AC Segurança Ltda. foi penalizada, no âmbito do Contrato 10/2020 (processo 23000.011374/2024) do Ministério da Fazenda, com o **impedimento de licitar e contratar**, baseado no art. 7º, da Lei 10.520/2002 (peça 26).

21. Ressalto que, conforme assentada jurisprudência deste Tribunal, os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 se estendem a toda a esfera de governo do órgão ou da entidade que aplicou a penalidade (incluindo as empresas estatais), o que abarca, portanto o Inep, considerando possui natureza jurídica de autarquia federal.

22. Conforme consta do Ceis, a sanção teve início em **26/3/2025**, com término determinado para **21/3/2026**. Apesar de a sanção ter sido aplicada após a renovação da vigência do contrato Contrato 4/2023 - firmado pelo Inep com a referida empresa -, a penalidade já estava vigente quando da assinatura da ARP 4/2025, ocorrida em junho deste ano.

23. Não há, entretanto, no Portal da Transparência da CGU, informações adicionais sobre a sanção, acerca, por exemplo, da sua publicação, o que deve ser verificado junto ao órgão sancionador mediante diligência. Consta apenas que a informação sobre a sanção teve origem, em 7/7/2025, no Ministério da Fazenda.

24. Portanto, há o risco de que a homologação e a adjudicação na ARP 4/2025 tenham de ser **anuladas**, além de eventual contrato assinado a partir da ata, caso se confirme que a AC Segurança Ltda. está realmente impedida de licitar e contratar no período de 26/3/2025 até 21/3/2026. Por esse motivo, determino, conforme detalhado mais abaixo, a **oitiva prévia** do Inep, além das diligências necessárias.

25. Quanto ao último indício de irregularidade, verificado pela unidade instrutora, relacionado a não apresentação da proposta quando da convocação da licitante Pró Ativa Alarmes Ltda., quando era a primeira colocada, conduta enquadrável, em tese, nas infrações administrativas passíveis de responsabilização administrativa (art. 155, incisos IV e V, da Lei 14.133/2021); deixo de acompanhar a proposta de diligenciar o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para que informe o endereço de IP utilizado pelas licitantes no PE/SRP 90004/2025.

26. Isso porque cabe ao órgão/entidade licitante, por meio da instauração de processo administrativo, a apuração de eventual indício de conluio ou competição simulada que poderia comprometer o caráter competitivo da licitação. Entendo, portanto, suficiente a diligência direcionada ao Inep para que apresente informações a esse respeito.

27. Diante do exposto:

28.1. **conheço** da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

28.2. **determino** a realização de:

28.2.1. **oitiva prévia** do Inep, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao Pregão Eletrônico 90004/2025, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados neste despacho, em especial quanto ao seguinte:

a) indicativo, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/355020>), de que a empresa AC Segurança Ltda. foi apenada, no âmbito do Contrato 10/2020 (processo 23000.011374/2024) do Ministério da Fazenda, com o impedimento de licitar e contratar, baseado no art. 7º, da Lei 10.520/2002, no período de 26/3/2025 a 21/3/2026, o que, caso confirmado, conduz à necessidade de anulação de atos da Ata de Registro de Precisos 4/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2025, bem como de eventual contrato firmado a partir dessa ata.

28.2.2. **diligência** ao Inep, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

a) providências eventualmente adotadas quanto à não-apresentação da proposta pela licitante Pró Ativa Alarmes Ltda. (CNPJ 32.212.184/0001-40) quando convocada, conduta que pode ser enquadrada nas infrações administrativas “deixar de entregar a documentação exigida para o certame” e “não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado”, previstas no art. 155, IV e V, da Lei 14.133/2021;

b) elementos concretos para a análise do perigo da demora e do perigo da demora reverso, relativos ao Pregão Eletrônico 90004/2025:

b.1) informe se o Contrato 4/2023, firmado com a AC Segurança Ltda. está vigente e se foram concluídos os procedimentos administrativos visando apurar a conduta irregular da empresa na execução contratual, encaminhando os documentos comprobatórios;

b.2) informe se já houve assinatura de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços 4/2025 com a empresa AC Segurança Ltda., e, caso tenha sido firmado, se os serviços já foram iniciados, encaminhando a documentação comprobatória;

b.3) informe se há decisão judicial ou administrativa determinando a suspensão da contratação em questão (Pregão Eletrônico 90004/2025), encaminhando, em caso afirmativo, cópia do respectivo documento; e

b.4) apresente demais informações que julgar necessárias; e

c) designe formalmente interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

28.2.3 **diligência** ao Ministério da Fazenda, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias, apresente informações adicionais sobre o processo 23000.011374/2024, que culminou com a sanção da empresa AC Segurança Ltda. (09.459.901/0001-10) no âmbito do Contrato 10/2020, quais sejam:

a) documento que formalizou a publicação da sanção;

b) data do trânsito em julgado;

c) ocorrência específica que motivou a sanção; e

d) demais informações que julgar necessárias.

28.2.4. **alertar** o Inep que este Tribunal poderá adotar medida cautelar para suspender os atos relacionados à Ata de Registro de Precisos 4/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2025, bem como de eventual contrato firmado a partir dessa ata, até a decisão de mérito desta representação.

Brasília, 18 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0482/2025-TCU/SEPROC, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 008.493/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ON CREDIT COBRANÇAS LTDA. (CNPJ: 12.612.947/0001-32), Incorporadora e Sucessora Legal da TIM COB LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ: 24.585.141/0001-81, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/7/2025: R\$ 16.648.338,88, em solidariedade com os seguintes responsáveis: Eugênio Valentim da Silva - CPF: 247.445.718-67; André Gomes dos Santos - CPF: 070.139.848-50; Cleber Isaias Machado - CPF: 800.355.407-10; Marcos Venício Barbosa da Costa - CPF: 137.239.058-89; Fábio da Rocha Alves - CPF: 086.207.987-07; Alexandre da Silva Melo - CPF: 074.448.627-02; Júlio César Gomes Coelho - CPF: 095.418.997-30; Rene Reis de Oliveira - CPF: 856.611.557-00; Bruno Pereira de Aguiar - CPF: 100.799.367-76; Eduardo Scheurer - CPF: 024.986.767-24; Daniel Abrantes Leite - CPF: 078.955.017-20; Flávio Augusto de Brito - CPF: 070.944.107-00; Bruno Cesar Silva - CPF: 054.835.767-64; José Lins Eloy Nascimento - CPF: 303.880.548-32; Marcos Mendes Salles - CPF: 846.695.947-53; Túlio José Brand - CPF: 596.852.397-20; Bernardo Scheurer - CPF: 074.959.847-67; Almir de Andrade Ferreira - CPF: 157.965.228-09; Rodrigo Alencar de Brito Maia - CPF: 854.697.341-53; Oto Alencar Silva Maia - CPF: 360.288.867-34; Florence Maciel Muller - CPF: 094.103.447-00; Simone Cardoso Batista de Faria - CPF: 042.597.387-55; e Stevie Dutra Scheurer - CPF: 116.118.857-60.

O débito decorre de fraude na distribuição de cargas postais no fluxo, consistente na ausência de faturamento e/ou faturamento muito inferior ao devido em unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Agentes externos: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Contrato Comercial 9912420146 (peça 122). Empregados dos Correios: Regulamento de Pessoal, Módulo 1, Capítulo 3, Anexo 1, item 2, subitem 2.1, alíneas "b", "d", "f", "g", "i", "u" e item 3, subitem 3.1, alíneas "v", "hh", "ii", "jj" e "kk" e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alíneas "a", "b" e "h", do artigo 482.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/7/2025: R\$ 18.033.010,11; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

.O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 135 de 21/07/2025, Seção 3, p. 148)

EDITAL 0487/2025-TCU/SEPROC, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 017.620/2024-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Geovane Leite de Andrade, CPF: 001.793.471-01, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 10/7/2025: R\$ 902.377,09, em solidariedade com Farmácia Catalão Norte Ltda - CNPJ: 18.010.977/0001-55.

O débito decorre de irregularidades nas dispensações e/ou na documentação comprobatória de dispensações de medicamentos e/ou correlatos do Programa Farmácia Popular do Brasil, caracterizadas por: a.1) não apresentação das notas fiscais de aquisição, junto aos fornecedores, dos medicamentos e/ou correlatos dispensados; e a.2) não apresentação de cópia do cupom fiscal, cupom vinculado e/ou receitas médicas solicitados. Tais irregularidades caracterizam infração aos seguintes dispositivos: arts. 16, 20, 21, 22, 36 e 37 da Portaria GM/MS nº 111/2016, vigente de 28/1/2016 a 27/9/2017; e arts. 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 10/7/2025: R\$ 978.467,46; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 135 de 21/07/2025, Seção 3, p. 148)

EDITAL 0498/2025-TCU/SEPROC, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 030.128/2016-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa BRASIL TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.863.828/0001-07, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 542/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 19/3/2025, proferido no processo TC 030.128/2016-1, por meio do qual o Tribunal retificou, por erro material, o item do Acórdão 210/2025-Plenário, de modo que onde se lê “Brasil Tec Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 02.863.828/0001-0)”, passe-se a ler “Brasil Tec Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 02.863.828/0001-07)”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 135 de 21/07/2025, Seção 3, p. 149)